

**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2012-STC,**  
**nos termos do Padrão nº 01/2002.**  
**Processo nº 480.000.418/2012**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa PSN Tecnologia Ltda., doravante denominada Contratada, com sede no SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 336 – Brasília/DF, CEP: 70.340-906, CNPJ nº 04.786.911/0001-47, representada neste ato por Mário Jarbas Paini, portador da Carteira de Identidade nº 8.685.893 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 691.917.431-68, na qualidade de Diretor Comercial.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/DIRMAB/2011, fls.68/123, da Ata de Registro de Preços, fls.162/163 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de solução integrada de segurança para redes de computadores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/DIRMAB/2011, fls.68/123, da Ata de Registro de Preços, fls.162/163 e da Proposta de fls. 166/167, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 35.560,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101
- II – Programa de Trabalho: 04126600325570010
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 35.560,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00481, emitida em 14.9.2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.



**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**Cláusula Nona – Das Garantias**

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor, de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão



inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Transparência e Controle, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 19 de setembro de 2012.



**Carlos Higino Ribeiro de Alencar**  
Secretário de Estado



**Mário Jarbas Paini**  
Diretor Comercial

